



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DO FUNPESPA**

**EDITAL Nº. 001/2015**

**Estabelece atribuições, calendário e dá outras providências para convocação da eleição para os órgãos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA, e reger-se-á consoante a Lei Municipal nº. 2.194/2011 de 05 de maio de 2011 e pelas normas previstas no presente edital.**

A COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – FUNPESPA, criada pelo Decreto nº. 6.960/2015, com fundamento no disposto na Lei 2.194/2011, torna público que estão abertas as inscrições de chapa(s) para a eleição do Diretor Presidente do FUNPESPA, dos membros representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas junto ao Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, instituídos pela Lei Municipal nº. 2.194/2011.

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** - Ficam convocados os segurados ativos, inativos e pensionistas do FUNPESPA para a Eleição que será realizada no dia 11 de junho de 2015, com início as 09h e término às 17h00m.

**DAS VAGAS**

**Art. 2º** - As vagas a serem preenchidas pelo presente processo eleitoral são as seguintes:

- a) 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos segurados ativos ou inativos para o Conselho de Administração;
- b) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes dos segurados inativos ou inativos para o Conselho Fiscal;
- c) 01 (um) Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

**DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DO DIRETOR PRESIDENTE**

**Art. 3º** - O mandato dos candidatos eleitos será de:

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

- a) 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, para os conselheiros eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, sendo permitida uma recondução, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal nº. 2.194/2011 de 05 de maio de 2011.
- b) 04 (quatro) anos, para o Diretor Presidente, sendo permitida uma reeleição, nos termos do parágrafo 1º do artigo 31 da Lei Municipal nº. 2.194/2011 de 05 de maio de 2011.

### DOS ELEITORES

**Art. 4º** - São eleitores todos os segurados ativos, inativos e pensionistas regularmente inscritos no FUNPESPA e em pleno gozo de suas prerrogativas.

**§ 1º** - Cada eleitor poderá votar uma única vez.

**§ 2º** - O exercício do voto é facultativo e pessoal, não sendo permitido o voto por procuração.

### DOS CANDIDATOS

**Art. 5º** - Os candidatos aos cargos dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal deverão fazê-lo através de chapa, que conterà:

- a) 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos segurados ativos ou inativos para o Conselho de Administração;
- b) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes dos segurados inativos ou inativos para o Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município, vinculado ao FUNPESPA, e com formação em nível superior.

**Art. 6º** - Os candidatos ao cargo de Diretor Presidente deverão fazê-lo individualmente.

**§ 1º** - O Diretor-Presidente será eleito, dentre pessoas qualificadas para a função, sendo obrigatoriamente escolhido dentre os segurados ativos do FUNPESPA, com no mínimo 04 anos de serviço público, com graduação em nível superior

**§ 2º** - O Diretor-Presidente deverá, no momento de sua candidatura, apresentar comprovante de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do Artigo 2º da Portaria nº. 519/2011 do Ministério da Previdência Social e suas alterações.

**§ 3º** - São inelegíveis, para qualquer cargo:

I. Os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ** **Estado do Paraná**

público ou empregado de empresa estatal ou tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime de prevaricação, corrupção ativa e passiva, concussão, peculato.

II. Os servidores ativos que estejam cedidos a outros entes da federação até o fim do prazo para registro das candidaturas;

III. Os servidores ativos que estejam em Licença para tratamento de assuntos particulares até o fim do prazo para registro das candidaturas;

IV. Os servidores ativos, inativos e pensionistas cujas contas apresentadas em função do exercício de cargos públicos tenham sido definitivamente recusadas;

V. Os integrantes da Comissão Eleitoral.

**§ 4º** - Naquilo que não puder ser constatado pelos meios à disposição do FUNPESPA, será exigida declaração do próprio candidato, que ficará sujeito às penalidades do Código Civil e perda do mandato.

### **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** - Os candidatos ao cargo de conselheiros deverão inscrever através de chapa, que conterà:

- a) 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos segurados ativos ou inativos para o Conselho de Administração;
- b) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes dos segurados inativos ou inativos para o Conselho Fiscal.

**§ 1º** - Os candidatos ao cargo de Diretor Presidente deverão fazê-lo individualmente.

**§ 2º** - O Formulário de registro de candidatura estará disponível no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado no Paço Municipal.

**§ 3º** - A inscrição será realizada no período de 4 a 19 de maio de 2015, mediante protocolo do formulário de registro de candidatura no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - A divulgação do(s) candidato(s) concorrente(s) dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município, após o encerramento das inscrições.

### **DA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 9º** - Os interessados terão o prazo máximo de dois dias, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados, para requerer impugnações devidamente fundamentadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

---

**Art. 10º** - A impugnação de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral e somente poderá versar sobre o atendimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.

**Art. 11** - O candidato impugnado terá o prazo de um dia, contados da data da publicação da lista das impugnações, para apresentar sua defesa.

**Art. 12** – A Comissão Eleitoral no prazo de dois dias proferirá julgamento sobre as impugnações.

**Art. 13** – Decorrido o prazo sem impugnação ou após o seu julgamento a Comissão Eleitoral homologará as inscrições dos candidatos.

### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 14** - A realização da votação será realizada no dia 11 de junho de 2015, com início às 09h e término às 17h00m.

§ 1º - O local de votação será no Paço Municipal.

§ 2º - As cédulas eleitorais conterão o nome dos candidatos e suas respectivas chapas.

§3º - As cédulas eleitorais serão rubricadas pelos Membros da Comissão Eleitoral.

### DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 15** - Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início à apuração dos votos coletados, garantindo-se o acesso a todos os interessados.

§ 1º - A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

§ 2º - O resultado da apuração deverá conter a quantidade de votos válidos, em branco, nulos, número de votos para cada candidato e ou chapa e o total geral.

**Art. 16** - Serão considerados eleitos os candidatos e ou chapas que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos e ou chapa que obtiverem a maior votação.

§ 2º - No caso de empate, será considerado eleito o candidato e ou chapa que tiver efetuado o registro de candidatura em primeiro lugar.

§ 3º - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado imediatamente após a apuração e desempate, se houver.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**DA POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 17** - A posse dos candidatos eleitos será feita pelo Prefeito Municipal, em 31 de julho de 2015.

**DO CALENDÁRIO OFICIAL:**

**Art. 18** – Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

**4/5/2015 a 19/5/2015** – Início e término do prazo para inscrição dos candidatos, de segunda a sexta no horário das 13h30 às 17h.

**21/5/2015** – Publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados.

**22/5/2015 a 25/5/2015** – Prazo de impugnação aos registros de candidaturas.

**27/5/2015** – Publicação da lista de impugnações.

**28/5/2015** – Prazo de defesa das impugnações.

**01/6/2015** – Publicação do julgamento das impugnações.

**11/6/2015** – Dia da Eleição, no horário das 9h às 17h.

**11/6/2015** – Apuração, com início às 17h30.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com o Procurador Jurídico do Município.

**Art. 20** – Aplicam-se à presente eleição as regras definidas neste edital e na Lei Municipal nº. 2.194/2011.

Andirá, 29 de abril de 2015.

Registre-se e publique-se.

**JOÃO VIZOTO**  
**SOBRINHO**  
Representante dos  
Servidores Inativos e  
Pensionistas

**DEISI DE ASSIS**  
**DUARTE**  
Representante dos  
Servidores  
Ativos

**KERLA BONACIN**  
**MOURA**  
Representante do  
Poder  
Executivo